

LEI N.º 310/PMT/2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, BEM COMO O LAR DOS VELHINHOS “PADRE PINA” DO MUNICÍPIO DE TARUMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMIRIM **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Tarumirim, através do Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e com o Lar dos Velhinhos “Padre Pina”, entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, objetivando a execução de programas para atendimento de serviços socioassistenciais e de educação na habilitação e reabilitação de pessoas deficientes e idosas, conforme o previsto no artigo 10 da Lei Federal n.º 8.742/93.

Parágrafo Único - O convênio referido no *caput* deste artigo será celebrado em conformidade com as cláusulas e condições constantes do Anexo Único, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O convênio e os recursos financeiros de que trata a presente Lei tem por objeto o estabelecimento de um sistema de cooperação técnica, administrativa e financeira na execução das atividades e manutenção da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e do Lar dos Velhinhos “Padre Pina”, buscando atendimento célere e eficiente das necessidades básicas de aprendizagem, no acesso à educação e na defesa dos direitos e interesses dos portadores de necessidades especiais, bem como dos idosos, inclusive fazendo parte integrante do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º - As entidades beneficiadas estarão obrigadas à prestação de contas dos recursos financeiros recebidos na forma da lei, sob pena de suspensão das transferências.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias fixadas no Orçamento do Município em cada exercício financeiro, tendo como fontes de financiamento os recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, recursos do orçamento municipal previstos para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, bem como de outras fontes de recursos quando contemplar despesas que envolvam a transferência de recursos ou a cessão de servidores das áreas de Educação e de Saúde.

Art. 5º - Para a consecução dos objetivos propostos na presente Lei, especialmente previsto no *caput* do artigo 2º, fica o Município de Tarumirim autorizado a ceder servidores públicos e demais profissionais especializados, constantes de seu quadro funcional das áreas de assistência social, de saúde e de educação à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -

APAE e ao Lar dos Velhinhos “Padre Pina”, observadas as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e previsão na Lei Orçamentária Anual ou em seus Créditos Adicionais, bem como deverá ser formalizada por meio de convênio e termo de cessão.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal, desde já, autorizado a abrir crédito adicional especial mediante decreto, na forma prevista nos arts. 40 a 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, em caso de não previsão no orçamento em vigor, de dotações orçamentárias destinadas a acobertar as despesas da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tarumirim-MG, 08 de outubro de 2009.

ALTAMIR SEVERO DA ROCHA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TARUMIRIM E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS – APAE, BEM COMO O LAR DE VELHINHOS “PADRE PINA” DO MUNICÍPIO DE TARUMIRIM.

O MUNICÍPIO DE TARUMIRIM, ESTADO DE MINAS GERAIS, **pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.338.855/0001-92, com sede na Rua Plautino Soares, nº 100, neste Município, neste termo representado pelo Prefeito Municipal de Tarumirim, ALTAMIR SEVERO DA ROCHA, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONVENIENTE e, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS – APAE, com sede à Avenida Alberone Albergaria, nº 308, Centro, Município de Tarumirim-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.130.346/0001-20, representada neste ato por sua Presidenta ANA MARIA MALVAR ANDRADE SOUSA, bem como o LAR DE VELHINHOS “PADRE PINA” com sede na Rua Manoel Joaquim de Andrade, n.º 307, Centro, Município de Tarumirim-MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.221.242/0001-07, representado neste ato por seu Presidente VALDIR GERÔNIMO RODRIGUES, denominados CONVENIADOS, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução de programas para atendimento de serviços socioassistenciais de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência e atendimento a pessoas idosas nos termos do Plano de Trabalho devidamente aprovado, que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente tem sua fundamentação na Lei Federal n.º 8.742/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONVÊNIO – Para a execução do Convênio, será repassado à importância de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), sendo 03 (três) parcelas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente ao repasse Federal para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e à importância de R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS), sendo 03 (três) parcelas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente ao repasse Federal para o Lar dos Velhinhos “Padre Pina” do Município de Tarumirim:

Atividade/Projeto :

Elemento/Rubrica: – Subvenções Sociais

Código Reduzido:

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Atividade/Projeto:

Elemento/Rubrica: – Subvenções Sociais

Código Reduzido:

Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As parcelas serão liberadas, após a comprovação de efetivo atendimento que se fará mediante preenchimento mensal do Relatório de Atendimento que devem ser entregues à CONVENENTE até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas devem estar vinculadas às metas e às modalidades do tipo de atendimento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES-

A CONVENENTE obriga-se a:

I - efetuar o repasse dos recursos financeiros à medida que estes forem liberados pelo Fundo Nacional de Assistência Social- FNAS;

II - prestar orientação técnica e supervisionar a execução do(s) Programa (s), que esteja (m) relacionado (s) com o objeto deste Convênio;

III - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a Cláusula Primeira.

IV - examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto do Convênio;

V - examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento e da Prestação de Contas, a ela apresentada pelo CONVENIADO;

VI - liberar as parcelas, em conformidade com o número de beneficiários, constantes do Relatório de Atendimento, até o limite máximo previsto no inciso I desta Cláusula e Plano de Trabalho, na medida em que as citadas parcelas forem sendo liberadas pelo FNAS;

VII - colocar à disposição, sem ônus para as entidades filantrópicas, 09 (nove) servidores públicos para exercerem atribuições estritamente burocráticas, bem como de apoio técnico especializado;

O CONVENIADO obriga-se a:

I - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

II - ressarcir a CONVENENTE os recursos recebidos através deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

III - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário e danos causados a terceiros, eximindo a CONVENENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

IV - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto a utilização dos recursos;

V - submeter-se a supervisão e orientação técnica promovida pelo CONVENENTE, fornecendo as informações necessárias à sua execução;

VI - encaminhar a CONVENENTE a prestação de contas conforme Cláusula Quinta, dos recursos recebidos, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do repasse feito pelo Município;

VII - manter conta corrente específica e exclusiva, junto ao Banco do Brasil S/A, para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste convênio;

VIII - aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;

IX - computar, obrigatoriamente, a crédito do Convênio, as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

X - devolver à CONVENENTE, saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela CONVENENTE;

XI - propiciar aos credenciados pela CONVENENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do Convênio a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos a execução do Convênio, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

XII - prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Convênio;

XIII - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONVENENTE;

XIV - manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação das contas pelo CONVENENTE, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com a identificação do Programa e deste Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO- É vedado:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - utilização dos recursos em finalidades diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc.).

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – A Prestação de Contas dos recursos financeiros totais (Convênio) de que trata a Cláusula Terceira, deverá ser apresentada à CONVENENTE, elaborada de acordo

com as Normas de Contabilidade e Auditoria expedidas pela Secretaria do Município, acompanhada dos seguintes documentos:

Ofício de encaminhamento;
Relatório de cumprimento do objeto
Relatório de execução físico-financeira
Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e quando for o caso os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
Relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela CONVENIENTE com cópias dos documentos;
Conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
Cópia do extrato da conta bancária específica
Comprovante de recolhimento de recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela CONVENIENTE;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os formulários para o atendimento dos itens II,IV,V,VI,VII são os padronizados pela CONVENIENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesa), deverão ser em nome da CONVENIADA e mantidos em arquivo próprio, ficando a disposição dos Órgãos de controle interno e externo da Prefeitura, por um período de cinco anos desde o protocolo de entrega da Prestação de Contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO – O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer umas de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui, particularmente, motivo de rescisão a constatação das seguintes situações:

I - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento;

II - cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;

III - indeferimento, em caráter definitivo quando, for o caso, do registro na Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESTITUIÇÃO – Os CONVENIADOS comprometem-se a restituir os valores transferidos pela CONVENIENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para a Fazenda do Estado, a partir da data do seu recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência do artigo 116, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA – O presente instrumento terá a vigência durante o exercício de 2009, da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009, podendo ser prorrogado para o (s) próximo (s) ano (s) “de ofício”.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO- O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o Foro de Tarumirim para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença da testemunhas abaixo relacionadas.

Município de Tarumirim, 08 de outubro de 2009.

ALTAMIR SEVERO DA ROCHA
CONVENENTE

ANA MARIA MALVAR ANDRADE DE SOUSA
CONVENIADO

VALDIR GERÔNIMO RODRIGUES
CONVENIADO

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

CPF: _____

CPF: _____